

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 034/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

Objeto: CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA OFERTA DE VAGAS E ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL - ETAPA CRECHE A CRIANÇAS DE QUATRO (4) MESES A QUATRO (4) ANOS DE IDADE EM TURNO INTEGRAL.

DATA PREVISTA PARA CREDENCIAMENTO INICIAL ATÉ: 11 DE MARÇO DE 2022, ÀS 13H00MIN

HOUVE RETIFICAÇÃO NO INSTRUMENTO ORIGINAL

NOVA DATA PARA CREDENCIAMENTO INICIAL ATÉ: 06 DE ABRIL DE 2022, ÀS 18H00MIN

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Estância Velha, sita na Rua Anita Garibaldi, nº 299 – Centro/EV. Edital e maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria de Administração através do Departamento de Licitações e Contratos (DEPLIC), no mesmo endereço e pelo Fone (51)35614050 e pelo **SITE**: www.estanciavelha.rs.gov.br – **Portal da Transparência** - **link LICITAÇÕES**.

EDITAL Nº 034/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022. CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022 VAGAS EM ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA OFERTA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL - ETAPA CRECHE A CRIANÇAS DE QUATRO (4) MESES A (QUATRO) 4 ANOS DE IDADE.

[...]

1. DO OBJETO

- **1.1** O objeto deste Edital constitui no **Credenciamento** de Pessoas Jurídicas para futura oferta de até 400 vagas em Escolas de Educação Infantil Etapa Creche para atendimento de crianças de 04 (quatro) meses até 04 (quatro) anos de idade em período integral.
- **1.2.** O Credenciamento terá vigência de doze (12) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/1993.



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- **1.3.** As Pessoas Jurídicas credenciadas devem localizar-se, para a prestação do serviço objeto do credenciamento, dentro dos limites do município de Estância Velha/RS.
- **1.4.** A tomada de decisão sobre quais Pessoas Jurídicas credenciadas celebrarão Termo de Credenciamento de oferta de vagas obedecerá aos seguintes critérios:
- **1.4.1.** Documentação jurídica aprovada pela Administração Pública Municipal.
- **1.4.2.** Possuir turmas e quantidade de vagas que estejam de acordo com a demanda administrada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- **1.5.** O atendimento escolar será em período integral em que, de acordo com a recomendação do Parecer CNE/CEB Nº 17/2012, a permanência mínima na Escola deve ser de 07 horas diárias. Ademais, "[...] recomenda-se que a criança não deve permanecer em ambiente institucional e coletivo por jornada excessiva, sob o risco de não ter atendidas suas necessidades de recolhimento, intimidade e de convivência familiar (CNE, p.09, 2012)".
- **1.6.** Serão encaminhadas para as Escolas de Educação Infantil credenciadas aquelas crianças que não forem encaminhadas para ocuparem vagas nas Organizações da Sociedade Civil parceiras da Prefeitura Municipal de Estância Velha.
- **1.7.** O número total de vagas, de cada Escola, que será ocupado, estará de acordo com (dependerá): a) demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; b) endereço do domicílio da criança zoneamento; a) disponibilidade de turmas pela Escola; b) quantidade de vagas em cada turma.".
- **1.8.** A Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura será a responsável pelo gerenciamento das seguintes atividades: abertura e conferência das inscrições para vagas, encaminhamento das crianças inscritas para as Escolas credenciadas; abertura e conferência de pedidos de transferências; e redirecionamento de crianças a outras Escolas de Educação Infantil.
- 1.9. Serão consideradas vagas ocupadas aquelas que forem alocadas por crianças encaminhadas pela Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e, assim, pertencentes à



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

relação jurídica entre Administração Pública Municipal e Escolas de Educação Infantil Privadas credenciadas.

1.10. A Escola de Educação Infantil deve possuir os seguintes instrumentos de gestão escolar e

pedagógica: Projeto Político Pedagógico, Regimento Interno, Calendário Escolar e Plano de Ação da Instituição de Ensino para o ano letivo.

- **1.11.** As Escolas de Educação Infantil poderão requerer assessoramento pedagógico da Equipe Pedagógica de Educação Infantil e operacional-informativo da Central de Vagas da Secretaria Municipal quando das necessidades relacionadas para com as crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal. O contato para com a Equipe Pedagógica deverá ser feito via canais oficiais.
- **1.12.** Para a execução do serviço educacional e o atendimento às crianças deverão ser consideradas e executadas as seguintes diretrizes:
- **1.12.1** As atividades desenvolvidas devem ter o caráter educacional e os recursos humanos compostos por profissionais capacitados de acordo com os princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Base Nacional Comum Curricular, Referencial Curricular Gaúcho Educação Infantil, Referencial Curricular Municipal, Resolução do Conselho Municipal de Estância Velha nº 02/2020 e por documentos orientadores elaborados pela Secretaria Municipal de Estância Velha; assim como as futuras Resoluções que virão a ser feitas que dirão respeito à regulação da Educação Infantil.
- **1.12.2.** As idades e os períodos de nascimento bases das crianças para alocação em turmas da Educação Infantil Etapa Creche para o ano de 2022 são as que seguem no quadro abaixo:

TURMA	IDADES	PERÍODO DE NASCIMENTO
Berçário I	4 (quatro) meses a 1 (um) ano	de abril a dezembro de 2021 + nascidos em 2022
Berçário II	1 (um) ano a 2 (dois) anos	de abril a dezembro de 2020 e de janeiro a março de 2021



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Maternal I	2 (dois) anos a 3 (três) anos	de abril a dezembro de 2019 e de janeiro a março de 2020
Maternal II	3 (três) anos a 4 (quatro) anos	de abril a dezembro de 2018 e de janeiro a março de 2019

1.12.3. Nos casos de urgências para com as crianças como, acidentes, quedas, desmaios, a

Escola deverá chamar o Corpo de Bombeiros e, ao mesmo tempo, comunicar à família sobre o ocorrido.

- **1.12.4.** Quando da percepção de casos de febre, sintomas e sinais de doenças infectocontagiosas para com as crianças, a Escola deverá contatar as famílias e/ou os serviços municipais de saúde.
- **1.12.5.** Nos casos de sintomas e suspeitas da COVID-19 em crianças, comunicar às famílias e agir conforme protocolos sanitários vigentes, principalmente Portarias Conjuntas das Secretarias Estaduais de Saúde e Educação do Estado do Rio Grande do Sul.
- **1.12.6.** Cada criança possui seu tempo e seu ritmo, assim, devem ser respeitados. Estas não devem ser obrigadas a brincar, comer, dormir, entre outras atividades que interfiram negativamente no desenvolvimento orgânico da criança.
- **1.12.7.** A carga horária de atendimento será de no máximo 10 horas.

2. DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- **2.1.** A Credenciante, por meio da Central de Vagas da Secretaria, irá comunicar as Escolas credenciadas quando do encaminhamento de crianças para a realização da matrícula.
- **2.2.** O(A) Credenciado(a) somente poderá realizar matrículas sob a relação jurídica entre Administração Pública Municipal e Escolas de Educação Infantil Privadas de crianças que forem encaminhadas pela Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

2.3. O(A) Credenciado(a) deverá deixar na Secretaria de Educação e Cultura, aos cuidados da Coordenação Pedagógica, uma cópia do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Interno, do Calendário Escolar e do Plano de Ação da Instituição de Ensino para o ano letivo da Escola de Educação Infantil.

2.4. O(A) Credenciado(a) deverá realizar seu procedimento próprio de matrícula junto aos responsáveis das crianças encaminhadas pela Central de Vagas da Secretaria Municipal de

Educação e Cultura.

2.5. O(A) Credenciado(a), quando da efetivação da matrícula pela e na Escola, deverá inserir os dados das crianças matriculadas e de suas famílias no Sistema Multi 24 horas, ou por outro sistema que venha a substituir o Sistema Multi 24horas.

2.6. O(A) Credenciado(a) deverá controlar e inserir as frequências diárias das crianças matriculadas no Sistema Multi 24 horas, ou por outro sistema que venha a substituir o Sistema Multi 24horas.

2.7. O(A) Credenciado(a) deverá avisar, em até 02 (dois) dias, a Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura quando da saída de crianças da Escola e, então, das desocupações de vagas.

2.8. A Credenciante deverá repassar mensalmente o valor total das vagas ocupadas pelas crianças encaminhadas pela Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2.9. O(A) Credenciado(a) deverá prestar o serviço exclusivamente no estabelecimento informado no Credenciamento, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

2.10. O(A) Credenciado(a) arcará com todas as despesas de alimentação conforme o cardápio estipulado por profissional de Nutrição responsável técnico em todas as refeições diárias (café, almoço e lanche), não sendo permitida a contrapartida dos pais com produtos alimentícios exceto as frutas para os lanches.



2.11. O(A) Credenciado(a) será responsável pelo pagamento de quaisquer indenizações por danos

causados às crianças e/ou a terceiros ocorridos nas suas dependências e/ou enquanto a criança

estiver sob sua responsabilidade.

2.12. A Credenciante reserva-se o direito de regular e fiscalizar por intermédio da pessoa "Fiscal do

Termo de Credenciamento", servidor(a) designado(a), da Central de Vagas e do Setor

Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de forma permanente, a prestação

dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má

prestação/atendimento e descumprimento das cláusulas constantes no termo de credenciamento.

verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

2.12.1. O(A) CREDENCIADO(A) deverá atentar e atender às solicitações e fiscalizações realizadas

pelo Conselho Municipal de Educação de Estância Velha, quando esse comunicar sobre a

realização de tais atos.

2.13. AO(A) CREDENCIADO(A) está vedada a cobrança de qualquer valor (recurso financeiro) da

criança matriculada, em razão do credenciamento.

2.13. A regulação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura consistirá nas seguintes

atividades:

2.13.1. Conferência, pela Central de Vagas, do preenchimento de planilhas de prestação de contas

mensal das vagas, realizado pelas Escolas de Educação Infantil credenciadas. Nelas constarão:

nome da criança, data de nascimento, turma, data de ingresso na Escola e frequência escolar no

mês.

2.13.2. Acompanhamento, pelo(a) Fiscal do Termo de Credenciamento, da conferência da

prestação de contas mensal para com a Central de Vagas e o Setor Administrativo da Secretaria

Municipal de Educação e Cultura.

2.13.3. Visitas in loco para conhecer, acompanhar e vistoriar atividades desenvolvidas pelas

Equipes Diretivas, Professoras(es) e demais colaboradores das Escolas de Educação Infantil

credenciadas.

Rua Anita Garibaldi, 299 | Fone 51 3561-4050 | Estância Velha | RS

www.estanciavelha.rs.gov.br



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- **2.13.4.** Visitas, coletas e trocas de informações conjuntas com o Conselho Municipal de Educação de Estância Velha.
- **2.14.** Em caso de inexecução total ou parcial de quaisquer cláusulas do termo de credenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) multa de até 10% por inexecução, calculado sobre o valor do empenho;
- c) descredenciamento;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

3. DOS VALORES, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- **3.1.** O serviço de oferta de vagas que será executado pelas Credenciadas mediante celebração de Termo de Credenciamento, será financiado pela Administração Pública Municipal.
- **3.2.** Os recursos financeiros serão repassados mensalmente, até o 5° dia útil do mês subsequente, e de ordem per capita: valor da vaga por criança por mês.
- 3.3. O valor total anual de cada vaga corresponderá a 12 meses de execução do serviço.
- **3.4.** O valor total mensal de cada vaga, em turno integral, será de R\$620,95 (seiscentos e vinte reais e noventa e cinco centavos).
- **3.5.** O valor mensal da vaga seguirá os cálculos do Valor Anual por Aluno, de acordo com as etapas, modalidades e tipos de estabelecimento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) publicados por meio de Portaria Interministerial MEC/ME1, acrescidos 10% e aplicado o índice INPC acumulado de 12 meses do ano de 2021 10,16%.".

SERVIÇO PRESTADO PELA OSC	VALOR MENSAL DA VAGA
PARCEIRA	



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Oferta da Educação Infantil - Etapa Creche para	R\$620,95
vagas a crianças de 4 (quatro) meses a 4	
(quatro) anos de idade em período integral	

3.6. Em caso de prorrogação, será adotado o índice do INPC, ou outro que o substituir, em caso de extinção deste, para o respectivo reajuste do valor mensal por vaga."

4. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- **4.1.** As pessoas jurídicas deverão apresentar, em um envelope, os seguintes documentos:
 - A. Autorização de Funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Educação;
 - B. Parecer de aprovação do Plano de Ação de 2021 pelo Conselho Municipal de Educação; (Observação: O Regimento Interno precisa estar em validade ou em processo de aprovação).
 - C. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, com todas as ALTERAÇÕES OU CONSOLIDAÇÃO, registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados;
 - c.1 Nos casos da apresentação de Estatuto, deverá ser apresentada a última ata de posse dos administradores.
 - D. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
 - E. Cópia do registro de inscrição estadual e/ou municipal;
 - F. Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
 - G. Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Nacional (unificando INSS e Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais);
 - H. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- I. Certidão Negativa de Débitos junto ao Município sede;
- J. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão Negativa – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- K. Alvará para Funcionamento, emitido pelo Corpo de Bombeiros, válido;
- L. Alvará Sanitário da pessoa jurídica interessada, válido.
- M. Dados do Estabelecimento de Ensino, como Anexo I, deste Edital;
- N. Plano Político Pedagógico vigente e atualizado da Escola de Educação Infantil;
- O. Plano de Ação vigente e atualizado da Escola de Educação Infantil.
- **4.2.** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou autenticado por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.
- **4.3.** O Anexo I, a ser preenchido pelas Escolas de Educação Infantil, e o Plano Político Pedagógico devem estar rubricados e assinados pelos responsáveis pela gestão escolar.

[...]

Estância Velha, 17 de março de 2022.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LETÍCIA ESCHER BAUER Secretária de Administração e Segurança Pública



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

EDITAL Nº 034/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022. CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022 VAGAS EM ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA OFERTA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL - ETAPA CRECHE A CRIANÇAS DE QUATRO (4) MESES A (QUATRO) 4 ANOS DE IDADE.

O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA, neste ato representado pelo Prefeito Diego Willian Francisco, comunica aos interessados que está procedendo **CREDENCIAMENTO PÚBLICO** de Pessoas Jurídicas para oferta de vagas e atendimento na Educação Infantil - Etapa Creche a crianças de quatro (4) meses a quatro (4) anos de idade em turno integral.

O presente Edital de Chamamento Público e os consequentes instrumentos são regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

- **1.1** O objeto deste Edital constitui no **Credenciamento** de Pessoas Jurídicas para futura oferta de até 400 vagas em Escolas de Educação Infantil Etapa Creche para atendimento de crianças de 04 (quatro) meses até 04 (quatro) anos de idade em período integral.
- **1.2.** O Credenciamento terá vigência de doze (12) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- **1.3.** As Pessoas Jurídicas credenciadas devem localizar-se, para a prestação do serviço objeto do credenciamento, dentro dos limites do município de Estância Velha/RS.
- **1.4.** A tomada de decisão sobre quais Pessoas Jurídicas credenciadas celebrarão Termo de Credenciamento de oferta de vagas obedecerá aos seguintes critérios:



1.4.1. Documentação jurídica aprovada pela Administração Pública Municipal.

1.4.2. Possuir turmas e quantidade de vagas que estejam de acordo com a demanda

administrada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1.5. O atendimento escolar será em período integral em que, de acordo com a recomendação

do Parecer CNE/CEB Nº 17/2012, a permanência mínima na Escola deve ser de 07 horas

diárias. Ademais, "[...] recomenda-se que a criança não deve permanecer em ambiente

institucional e coletivo por jornada excessiva, sob o risco de não ter atendidas suas

necessidades de recolhimento, intimidade e de convivência familiar (CNE, p.09, 2012)".

1.6. Serão encaminhadas para as Escolas de Educação Infantil credenciadas aquelas crianças

que não forem encaminhadas para ocuparem vagas nas Organizações da Sociedade Civil

parceiras da Prefeitura Municipal de Estância Velha.

1.7. O número de vagas será acordado com cada Escola credenciada e será de acordo com a

demanda de vagas gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e os domicílios

das famílias inscritas na Central de Vagas da Secretaria, e a disponibilidade de estrutura física

e recursos humanos da Escola.

1.8. A Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura será a responsável

pelo gerenciamento das seguintes atividades: abertura e conferência das inscrições para

vagas, encaminhamento das crianças inscritas para as Escolas credenciadas; abertura e

conferência de pedidos de transferências; e redirecionamento de crianças a outras Escolas de

Educação Infantil.

1.9. Serão consideradas vagas ocupadas aquelas que forem alocadas por crianças

encaminhadas pela Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e, assim,

pertencentes à relação jurídica entre Administração Pública Municipal e Escolas de Educação

Infantil Privadas credenciadas.

1.10. A Escola de Educação Infantil deve possuir os seguintes instrumentos de gestão escolar

e pedagógica: Projeto Político Pedagógico, Regimento Interno, Calendário Escolar e Plano de

Ação da Instituição de Ensino para o ano letivo.

Rua Anita Garibaldi, 299 | Fone 51 3561-4050 | Estância Velha | RS



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- 1.11. As Escolas de Educação Infantil poderão requerer assessoramento pedagógico da Equipe Pedagógica de Educação Infantil e operacional-informativo da Central de Vagas da Secretaria Municipal quando das necessidades relacionadas para com as crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal. O contato para com a Equipe Pedagógica deverá ser feito via canais oficiais.
- **1.12.** Para a execução do serviço educacional e o atendimento às crianças deverão ser consideradas e executadas as seguintes diretrizes:
- 1.12.1 As atividades desenvolvidas devem ter o caráter educacional e os recursos humanos compostos por profissionais capacitados de acordo com os princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Base Nacional Comum Curricular, Referencial Curricular Gaúcho Educação Infantil, Referencial Curricular Municipal, Resolução do Conselho Municipal de Estância Velha nº 02/2020 e por documentos orientadores elaborados pela Secretaria Municipal de Estância Velha; assim como as futuras Resoluções que virão a ser feitas que dirão respeito à regulação da Educação Infantil.
- **1.12.2.** As idades e os períodos de nascimento bases das crianças para alocação em turmas da Educação Infantil Etapa Creche para o ano de 2022 são as que seguem no quadro abaixo:

TURMA	IDADES	PERÍODO DE NASCIMENTO
Berçário I	4 (quatro) meses a 1 (um) ano	de abril a dezembro de 2021 + nascidos em 2022
Berçário II	1 (um) ano a 2 (dois) anos	de abril a dezembro de 2020 e de janeiro a março de 2021
Maternal I	2 (dois) anos a 3 (três) anos	de abril a dezembro de 2019 e de janeiro a março de 2020
Maternal II	3 (três) anos a 4 (quatro) anos	de abril a dezembro de 2018 e de janeiro a março de 2019

1.12.3. Nos casos de urgências para com as crianças como, acidentes, quedas, desmaios, a Escola deverá chamar o Corpo de Bombeiros e, ao mesmo tempo, comunicar à família sobre o ocorrido.



1.12.4. Quando da percepção de casos de febre, sintomas e sinais de doenças

infectocontagiosas para com as crianças, a Escola deverá contatar as famílias e/ou os serviços

municipais de saúde.

1.12.5. Nos casos de sintomas e suspeitas da COVID-19 em crianças, comunicar às famílias e

agir conforme protocolos sanitários vigentes, principalmente Portarias Conjuntas das

Secretarias Estaduais de Saúde e Educação do Estado do Rio Grande do Sul.

1.12.6. Cada criança possui seu tempo e seu ritmo, assim, devem ser respeitados. Estas não

devem ser obrigadas a brincar, comer, dormir, entre outras atividades que interfiram

negativamente no desenvolvimento orgânico da criança.

1.12.7. A carga horária de atendimento será de no máximo 10 horas.

2. DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A Credenciante, por meio da Central de Vagas da Secretaria, irá comunicar as Escolas

credenciadas quando do encaminhamento de crianças para a realização da matrícula.

2.2. O(A) Credenciado(a) somente poderá realizar matrículas sob a relação jurídica entre

Administração Pública Municipal e Escolas de Educação Infantil Privadas de crianças que forem

encaminhadas pela Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2.3. O(A) Credenciado(a) deverá deixar na Secretaria de Educação e Cultura, aos cuidados da

Coordenação Pedagógica, uma cópia do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Interno,

do Calendário Escolar e do Plano de Ação da Instituição de Ensino para o ano letivo da Escola

de Educação Infantil.

2.4. O(A) Credenciado(a) deverá realizar seu procedimento próprio de matrícula junto aos

responsáveis das crianças encaminhadas pela Central de Vagas da Secretaria Municipal de

Educação e Cultura.

Rua Anita Garibaldi, 299 | Fone 51 3561-4050 | Estância Velha | RS www.estanciavelha.rs.gov.br



2.5. O(A) Credenciado(a), quando da efetivação da matrícula pela e na Escola, deverá inserir

os dados das crianças matriculadas e de suas famílias no Sistema Multi 24 horas, ou por outro

sistema que venha a substituir o Sistema Multi 24horas.

2.6. O(A) Credenciado(a) deverá controlar e inserir as frequências diárias das crianças

matriculadas no Sistema Multi 24 horas, ou por outro sistema que venha a substituir o Sistema

Multi 24horas.

2.7. O(A) Credenciado(a) deverá avisar, em até 02 (dois) dias, a Central de Vagas da Secretaria

Municipal de Educação e Cultura quando da saída de crianças da Escola e, então, das

desocupações de vagas.

2.8. A Credenciante deverá repassar mensalmente o valor total das vagas ocupadas pelas

crianças encaminhadas pela Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2.9. O(A) Credenciado(a) deverá prestar o serviço exclusivamente no estabelecimento

informado no Credenciamento, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade

exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais

decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser

transferidos para o Município.

2.10. O(A) Credenciado(a) arcará com todas as despesas de alimentação conforme o cardápio

estipulado por profissional de Nutrição responsável técnico em todas as refeições diárias (café,

almoço e lanche), não sendo permitida a contrapartida dos pais com produtos alimentícios

exceto as frutas para os lanches.

2.11. O(A) Credenciado(a) será responsável pelo pagamento de quaisquer indenizações por

danos causados às crianças e/ou a terceiros ocorridos nas suas dependências e/ou enquanto

a criança estiver sob sua responsabilidade.

2.12. A Credenciante reserva-se o direito de regular e fiscalizar por intermédio da pessoa "Fiscal

do Termo de Credenciamento", servidor(a) designado(a), da Central de Vagas e do Setor

Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de forma permanente, a

prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em

Rua Anita Garibaldi, 299 | Fone 51 3561-4050 | Estância Velha | RS



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

casos de má prestação/atendimento e descumprimento das cláusulas constantes no termo de credenciamento, verificada em processo administrativo específico, com garantia do

contraditório e da ampla defesa.

2.13. AO(A) CREDENCIADO(A) está vedada a cobrança de qualquer valor (recurso financeiro)

da criança matriculada, em razão do credenciamento.

2.13. A regulação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura consistirá nas seguintes

atividades:

2.13.1. Conferência, pela Central de Vagas, do preenchimento de planilhas de prestação de

contas mensal das vagas, realizado pelas Escolas de Educação Infantil credenciadas. Nelas

constarão: nome da criança, data de nascimento, turma, data de ingresso na Escola e

frequência escolar no mês.

2.13.2. Acompanhamento, pelo(a) Fiscal do Termo de Credenciamento, da conferência da

prestação de contas mensal para com a Central de Vagas e o Setor Administrativo da Secretaria

Municipal de Educação e Cultura.

2.13.3. Visitas in loco para conhecer, acompanhar e vistoriar atividades desenvolvidas pelas

Equipes Diretivas, Professoras(es) e demais colaboradores das Escolas de Educação Infantil

credenciadas.

2.13.4. Visitas, coletas e trocas de informações conjuntas com o Conselho Municipal de

Educação de Estância Velha.

2.14. Em caso de inexecução total ou parcial de quaisquer cláusulas do termo de

credenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 10% por inexecução, calculado sobre o valor do empenho;

c) descredenciamento;



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

3. DOS VALORES

- **3.1.** O serviço de oferta de vagas que será executado pelas Credenciadas mediante celebração de Termo de Credenciamento, será financiado pela Administração Pública Municipal.
- **3.2.** Os recursos financeiros a serem repassados serão de ordem per capita e mensal: valor da vaga por criança por mês.
- 3.3. O valor total anual de cada vaga corresponderá a 12 meses de execução do serviço.
- **3.4.** O valor total mensal de cada vaga, em turno integral, será de R\$ 563,68.
- **3.5.** O valor mensal da vaga seguirá os cálculos do Valor Anual por Aluno, de acordo com as etapas, modalidades e tipos de estabelecimento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) publicados por meio de Portaria Interministerial MEC/ME¹, acrescidos 10%.

SERVIÇO PRESTADO PELA OSC PARCEIRA	VALOR MENSAL DA VAGA
Oferta da Educação Infantil - Etapa Creche	R\$ 563,68
para vagas a crianças de 4 (quatro) meses	
a 4 (quatro) anos de idade em período	
integral	

4. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

¹Portaria Interministerial MEC/MS nº 8, de 24 de setembro de 2021.



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- **4.1.** As pessoas jurídicas deverão apresentar, em um envelope, os seguintes documentos:
 - P. Autorização de Funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Educação;
 - Q. Parecer de aprovação do Plano de Ação de 2021 pelo Conselho Municipal de Educação; (Observação: O Regimento Interno precisa estar em validade ou em processo de aprovação).
 - R. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, com todas as ALTERAÇÕES OU CONSOLIDAÇÃO, registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados;
 - c.1 Nos casos da apresentação de Estatuto, deverá ser apresentada a última ata de posse dos administradores.
 - S. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
 - T. Cópia do registro de inscrição estadual e/ou municipal:
 - U. Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
 - V. Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Nacional (unificando INSS e Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais);
 - W. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
 - X. Certidão Negativa de Débitos junto ao Município sede;
 - Y. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão Negativa – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Z. Alvará para Funcionamento, emitido pelo Corpo de Bombeiros, válido;
 - AA. Alvará Sanitário da pessoa jurídica interessada, válido.
 - BB. Dados do Estabelecimento de Ensino, como Anexo I, deste Edital;



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- CC. Plano Político Pedagógico vigente e atualizado da Escola de Educação Infantil;
- DD. Plano de Ação vigente e atualizado da Escola de Educação Infantil.
- **4.2.** Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em tabelionato, ou, ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração Pública Municipal.
- **4.3.** O Anexo III, a ser preenchido pelas Escolas de Educação Infantil, e o Plano Político Pedagógico devem estar rubricados e assinados pelos responsáveis pela gestão escolar.

5. DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

- **5.1.** Serão habilitadas as Pessoas Jurídicas que cumprirem os seguintes critérios:
- **5.1.1.** Entrega de todos os documentos listados neste Edital;
- **5.1.2.** Entrega de todos os documentos com suas devidas validades;
- **5.1.3.** Entrega do Anexo I e do Plano Político Pedagógico rubricados e assinados pela gestão escolar.

6. DATA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 6.1. A entrega dos documentos do credenciamento inicial deverá ser feita até o dia 11 de março de 2022, às 13horas e 00min.
- **6.2.** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência, ou seja de cinco anos a contar da publicação.



6.3. O envelope deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Estância Velha: Rua Anita Garibaldi, nº 299, Centro, Estância Velha - RS, 93600-230.

7. DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS E CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO

7.1. A Administração Pública Municipal verificará a documentação exigida no item 5.1.

(documentos descritos nos subitens A. à N.).

7.2. Os critérios a serem observados serão:

7.2.1. Entrega e validade de todos os documentos descritos no item 5.1.

7.2.2. Localização da Escola de Educação Infantil ser dentro dos limites do município de

Estância Velha/RS.

8. FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio - Termo de Credenciamento -, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas no

art. 55 da Lei n.º 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

9. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1. Eventuais impugnações ao presente Edital de Chamamento Público poderão ser

protocoladas até o segundo dia útil que antecede a data limite de recebimento dos documentos,

previstas no item 5.1 deste edital, e serão dirigidas ao Setor de Licitações.

9.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de

5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Setor de Licitações.

10. INFORMAÇÕES



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

10.1. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor Licitações-Prefeitura Municipal de Estância Velha/RS, na Rua Presidente Lucena nº3454, pelo Fone nº 3561-4050, ou no seguinte endereço eletrônico <u>licitações@estanciavelha.rs.gov.br</u>

Município de Estância Velha, 21 de fevereiro de 2022.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO

Prefeito Municipal de Estância Velha

Registre-se e Publique-se

JOSÉ DRESCH Secretário de Administração e Segurança Pública



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

EDITAL Nº 034/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022. CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022 VAGAS EM ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ANEXO I

A. DADOS DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO/ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome:
Data de Fundação:
Data de Início de Funcionamento do Estabelecimento:
Município:
Endereço:
CEP:
Fone:
E-mail:
Site:
Facebook:
Instagram:
Funcionamento da Escola (dias da semana e horários):
Diretor(a):
Coordenador(a):



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Número de Crianças Atualmente Matriculadas na Etapa Creche
B1: B2: M1: M2:
Número de Crianças Matriculadas na Etapa Pré-Escola Pré-1: Pré-2:

B. RELAÇÃO DE SALAS EXISTENTES NA ESCOLA E OCUPAÇÃO

SALA	ÁREA	Nº DE CRIANÇAS OCUPANTES

C. DISPONIBILIDADE DE TIPO DE ATENDIMENTO POR QUANTIDADE DE VAGAS

Tipo de Atendimento Disponível	Faixa Etária	Quantidade de Vagas Disponíveis
Berçário I	4 (quatro) meses até 1 (um) ano	
Berçário II	1 (um) ano até 2 (dois) anos	
Maternal I	2 (dois) anos até 3 (três) anos	



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Maternal II	3 (três) anos até 4 (quatro) anos	
	Total	

D. EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Duração	Atividades a Serem Realizadas	Público Atendido/Público Prioritário	Quantidade de Funcionários/Cola boradores/Voluntá rios Envolvidos	
Manhã				
Tarde				
Noite				

Declaro, sob as penas da Legislação Brasileira, que as informações constantes neste Anexo são verídicas e atualizadas.							
Estância Velha,	de	de 2022					
Gestor(a) Respons	ável pela Esco	la de Educação Infantil					



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

EDITAL Nº 034/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022. CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022 VAGAS EM ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/202X

O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede
administrativa na Rua Anita Garibaldi, nº 299, Bairro Centro, CEP 93600-230, inscrito no CNPJ
sob o nº 88.254.883.0001/07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DIEGO
WILLIAN FRANCISCO, doravante denominado CREDENCIANTE, e o NOME DA ESCOLA,
inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo(a)
inscrito no CPF sob nº, doravante denominado(a) CREDENCIADO(A), têm
justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21
de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto estabelecer as diretrizes e condições para a execução da oferta de vagas em Escolas de Educação Infantil - Etapa Creche para atendimento de crianças de 04 (quatro) meses até 04 (quatro) anos de idade em período integral, por Pessoas Jurídicas estabelecidas nos limites do Município de Estância Velha.

Parágrafo Único: A prestação do serviço educacional deverá observar as orientações legais federais, estaduais e municipais vigentes e aquelas que virão a ser feitas. O(A) CREDENCIADO(A) deverá, também, fornecer estrutura física, recursos materiais e humanos adequados e dentro das legislações pertinentes para atender as necessidades do educar, cuidar, alimentar, de descanso, interação e higiene às crianças matriculadas.



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Ficam estabelecidas obrigações por ambas as partes, CREDENCIANTE E CREDENCIADO(A).

Parágrafo Primeiro: São obrigações da CREDENCIANTE:

I - Gerenciar a abertura e conferência das inscrições para vagas, encaminhamento das crianças

inscritas para as Escolas credenciadas; abertura e conferência de pedidos de transferências; e

redirecionamento de crianças a outras Escolas de Educação Infantil.

II - Comunicar, por meio da Central de Vagas da SEMEC, as Escolas credenciadas quando do

encaminhamento de crianças para a realização da matrícula.

III - Encaminhar crianças de acordo com a capacidade de infraestrutura e recursos humanos

das Escolas de Educação Infantil.

IV - Repassar mensalmente o valor total das vagas ocupadas pelas crianças encaminhadas

pela Central de Vagas da SEMEC.

Parágrafo Segundo: São obrigações do(a) CREDENCIADO(A):

I - Somente realizar matrículas sob a relação jurídica entre Administração Pública Municipal e

Escolas de Educação Infantil Privadas de crianças que forem encaminhadas pela Central de

Vagas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - Deixar na Secretaria de Educação e Cultura, aos cuidados da Coordenação Pedagógica,

uma cópia do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Interno, do Calendário Escolar e do

Plano de Ação da Instituição de Ensino para o ano letivo da Escola de Educação Infantil.

III - Realizar seu procedimento próprio de matrícula junto aos responsáveis das crianças

encaminhadas pela Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

IV - Inserir os dados das crianças matriculadas e de suas famílias no Sistema Multi 24 horas

quando da efetivação da matrícula pela e na Escola, ou por outro sistema que venha a substituir

o Sistema Multi 24horas.



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

V - Controlar e inserir as frequências diárias das crianças matriculadas no Sistema Multi 24

horas, ou por outro sistema que venha a substituir o Sistema Multi 24horas.

VI - Avisar, em até 02 (dois) dias, a Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação e

Cultura quando da saída de crianças da Escola e a existência de vagas desocupadas.

VII - Prestar o serviço exclusivamente no estabelecimento informado no Credenciamento, com

pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos

trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e

obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

VIII - arcará com todas as despesas de alimentação conforme o cardápio estipulado por

profissional de Nutrição responsável técnico em todas as refeições diárias (café, almoço e

lanche), não sendo permitida a contrapartida dos pais com produtos alimentícios exceto as

frutas para os lanches.

IX - Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer indenizações por danos causados às

crianças e/ou a terceiros ocorridos nas suas dependências e/ou enquanto a criança estiver sob

sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS VEDAÇÕES

As vedações dizem respeito às atividades, aos recursos materiais e humanos, assim como

outros aspectos que não poderão estar presentes quando da execução da prestação do serviço.

Parágrafo Único: É vedado(a):

I - A execução da prestação do serviço do(a) CREDENCIADO(A) em instalações públicas

municipais;

II - A contratação para o quadro social e de colaboradores do(a) CREDENCIADO(A), sob pena

de rescisão deste termo, de servidor(a) público(a); ocupante de cargo eletivo ou com registro

oficial de candidatura a cargo do Município CREDENCIANTE.



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

III - Ocupação por parte do(a) CREDENCIADO(A) de cargo público, contratado ou eletivo no

Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste termo;

IV - A transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste Termo;

V - Manter nas dependências do(a) CREDENCIADO(A) animais.

VI - Cobrar qualquer valor (recurso financeiro) da criança matriculada, em razão do

credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS VAGAS

A gestão das vagas obedecerá aos procedimentos regulamentados pela Secretaria Municipal

de Educação e contará com a colaboração das Escolas de Educação Infantil em específicas

atividades.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao CREDENCIANTE o gerenciamento das seguintes atividades:

abertura e conferência das inscrições para vagas, encaminhamento das crianças inscritas para

as Escolas credenciadas; abertura e conferência de pedidos de transferências; e

redirecionamento de crianças a outras Escolas de Educação Infantil.

Parágrafo Segundo: O CREDENCIANTE considerará como vagas ocupadas aquelas que

forem alocadas por crianças encaminhadas pela Central de Vagas da Secretaria Municipal de

Educação e Cultura e, assim, pertencentes à relação jurídica entre Administração Pública

Municipal e Escolas de Educação Infantil Privadas.

Parágrafo Terceiro: O CREDENCIANTE irá encaminhar crianças, por meio da Central de

Vagas, para ocuparem as seguintes turmas com os seguintes quantitativo de vagas:

a) Turma de Berçário I: vagas;

b) Turma de Berçário II: _____ vagas;

c) Turma de Maternal I: _____ vagas;

d) Turma de Maternal II: _____ vagas.



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

§1°: O CREDENCIANTE pagará pela prestação dos serviços de forma per capita e mensal:

valor da vaga por criança por mês.

§2°: O valor total anual de cada vaga corresponderá a 12 meses de execução do serviço.

§3°: O valor total mensal será de R\$ 563,68 (quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e

oito centavos) para cada vaga preenchida.

§4°: O valor mensal da vaga seguirá os cálculos do Valor Anual por Aluno das Instituições

Conveniadas, em turno integral do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação

Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) publicados por meio de Portaria

Interministerial MEC/ME², acrescidos 10%.

§5°: Não fica o Município obrigado a pagar pelas vagas disponibilizadas pelo (a)

CREDENCIADO (A) e não preenchidas pela CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, após a conferência das planilhas de prestação de

contas mensal das vagas (com dados das crianças matriculadas) pela Secretaria Municipal de

Educação e Cultura, e até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante aos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do credenciamento e do presente Termo será de 12 (doze) meses, a contar

de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da CREDENCIANTE e anuência do(a)

CREDENCIADO(A), por iguais períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, inciso II, da

Lei nº 8.666/1993).

²Portaria Interministerial MEC/MS nº 8, de 24 de setembro de 2021.



Parágrafo Primeiro: Em caso de prorrogação, o reajuste será de acordo com o Valor Anual por Aluno das Instituições Conveniadas, em turno integral, do FUNDEB a ser publicado em

Portaria Interministerial MEC/MS do mês de Setembro do ano anterior à prorrogação.

Parágrafo Segundo: A solicitação de descredenciamento poderá ser feita por qualquer das

partes, mediante aviso prévio por escrito no prazo mínimo de trinta 30 (trinta) dia pelo

CREDENCIANTE e 60 (sessenta) dias pelo(a) CREDENCIADO(A).

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ASSESSORAMENTO

Sem prejuízo de plena responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A), todos os serviços serão

fiscalizados e regulados pela SEMEC.

Parágrafo Primeiro: fiscalizará a execução dos serviços por intermédio da pessoa "Fiscal do

Termo de Credenciamento", servidor(a) designado(a), do Setor Central de Vagas e do Setor

Administrativo.

Parágrafo Segundo: A fiscalização será feita de forma permanente, em que os designados a

essa função poderão proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação/atendimento

e descumprimento das cláusulas constantes neste Termo de Credenciamento, verificada em

processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: Conferência, pela Central de Vagas, do preenchimento de planilhas de

prestação de contas mensal das vagas feito pelas Escolas de Educação Infantil. Nelas

constarão: nome da criança, data de nascimento, turma, data de ingresso na Escola e

frequência escolar no mês.

Parágrafo Quarto: Acompanhamento, pelo(a) Fiscal do Termo de Credenciamento, da

conferência da prestação de contas mensal para com a Central de Vagas e o Setor

Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Quinto: Visitas in loco para conhecer, acompanhar e vistoriar atividades

desenvolvidas pelas Equipes Diretivas, Professoras(es) e demais colaboradores das Escolas

de Educação Infantil.

Rua Anita Garibaldi, 299 | Fone 51 3561-4050 | Estância Velha | RS www.estanciavelha.rs.gov.br



Parágrafo Sexto: Visitas, coletas e trocas de informações conjuntas com o Conselho Municipal

de Educação de Estância Velha.

Parágrafo Sétimo: Em caso de inexecução total ou parcial de quaisquer cláusulas do Termo

de Credenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 10% por inexecução, calculado sobre o valor do empenho;

c) descredenciamento;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o

Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Oitavo: As Escolas de Educação Infantil poderão requerer assessoramento

pedagógico da Equipe Pedagógica de Educação Infantil e operacional-informativo da Central

de Vagas da Secretaria Municipal quando das necessidades relacionadas para com as crianças

encaminhadas pela Secretaria Municipal. O contato para com a Equipe Pedagógica deverá ser

feito via canais oficiais.

<u>CLÁUSULA NONA: DA PROPOSTA POLÍTICO-PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO</u>

ESCOLAR

A Proposta Político-Pedagógica e o Regimento Escolar devem ser elaborados e executados

pelas Escolas de Educação Infantil.

Parágrafo Primeiro: A Proposta Político-Pedagógica deve ter como principais objetivos o

educar e o cuidar, assim como deve estar de acordo com a Resolução nº 002/2020 do Conselho

Municipal de Educação e observar o que dizem as diretrizes:

a) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tendo por base a finalidade da

Educação Infantil;

b) Base Nacional Comum Curricular;

c) Diretrizes e Normativas Nacionais para Educação Infantil;

Rua Anita Garibaldi, 299 | Fone 51 3561-4050 | Estância Velha | RS www.estanciavelha.rs.gov.br

30



- d) Referencial Curricular Gaúcho;
- e) Referencial Curricular Municipal de Estância Velha;
- f) Normas do Conselho Nacional de Educação;
- g) Normas do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo: O Regimento Escolar é um instrumento que normatiza a organização e funcionamento do estabelecimento de ensino e elaborado conjuntamente, devendo estar de acordo com a Resolução nº 002/2020 do Conselho Municipal de Educação e com a legislação pertinente e vigente.

Parágrafo Terceiro: Deverá ser entregue uma cópia do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar para o Setor Pedagógico da SEMEC.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO DESCREDENCIAMENTO

A qualquer tempo, poderá ocorrer o pedido de descredenciamento pela CREDENCIANTE, independentemente de indenização ou notificação judicial ou extrajudicial, se o(a) CREDENCIADO(A):

- a) Falir, entrar em concordata ou de dissolver;
- b) Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo;
- c) Transferir o credenciamento a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CREDENCIANTE.

Parágrafo Único: No caso de descredenciamento por um dos motivos prescritos nesta cláusula, o(a) CREDENCIADO(A) receberá os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A rescisão deste Termo de Credenciamento se dará numa das seguintes hipóteses:

a) Pela ocorrência de seu término;



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- b) Por acordo entre as partes, CREDENCIANTE E CREDENCIADO(A);
- c) Unilateralmente, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal no caso de descumprimento das condições estabelecidas no Edital ou neste Termo de Credenciamento.

	,	,				~			,
\sim 1			SEGUNDA:	\mathbf{D}	DOTAC	· ^ ^		· ^ • • • • • • • • • • • • • • • • • •	TADIA
UL/	4U3ULA	DECIMA	SEGUNDA:	υA	DUTAL	AU	UKL	HIVIEN	IAKIA

As despesas decorrentes do Termo de Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação
orçamentária:
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Estância Velha para dirimir as dúvidas oriundas
deste Termo, quando não solucionadas administrativamente.
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e
forma.

PREFEITO MUNICIPAL
CREDENCIANTE

Estância Velha, _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL RESPONSÁVEL CREDENCIADO(A)